

CAIO GRACO E SUA RELAÇÃO COM OS *EQUITES* (SÉCULO II a.C.): BREVE ANÁLISE DA INTERPRETAÇÃO DE APIANO DE ALEXANDRIA (SÉCULO II d.C.)

*Alice Maria de Souza**

RESUMO: Propomos aqui uma análise do relato de Apiano de Alexandria sobre a relação de Caio Graco com a ordem eqüestre no final do século II a.C.. Apiano escreveu suas *Guerras Civis* já no fim da vida, durante o reinado de Marco Aurélio, época de paz interna e estabilidade e expansão. Em seu relato, Apiano demonstra simpatia pelo projeto reformista de Caio Graco, e faz uma análise da transferência da direção dos tribunais para a os membros da ordem eqüestre, realizada por Graco mais novo no final da República Romana (século II a.C.).

PALAVRAS-CHAVE: Apiano de Alexandria; Caio Graco, Ordem Equetre, *Lex Repetundarum*

CAIO GRACO AND HIS RELATIONSHIP WITH THE *EQUITES* (1st century BC): A BRIEF ANALYSIS OF APIAN OF ALEXANDRIA'S INTERPRETATION (2nd century AD)

ABSTRACT: We propose here an analysis of the Apiano's de Alexandria report about the relation between Caio Graco and the equestrian order in the end of the century II B.C. Apiano wrote his Civil Wars on the end of his life, during the reign of Marco Aurélio, in a time of internal peace, stability and expansion. In his report, Apiano shows friendliness for the reformist project of Caio Graco, and does an analysis about the transfer of power in the courts to the members of the equestrian order, did by an younger Graco in the end of Roman Republic. (II B.C)

KEYWORDS: Apian of Alexandria, Gaius Gracchus, Equestrian Order, *Lex Repetundarum*

O principal objeto de nossa pesquisa constitui um dos episódios iniciais da Guerra Civil romana (século II a.C.): os Tribunatos da Plebe de Caio Graco (em 123 e 122 a.C.), e sua relação com a Ordem Eqüestre, que foi fundamental para o crescimento político desta última.

Desde a criação de sua magistratura, em tempo de paz a atividade dos tribunos da plebe se limitava à cidade de Roma, representando todos os plebeus (inclusive os que não residiam na cidade) e na guerra, os tribunos se submetiam à autoridade do cônsul (ADCOCK, 1959: 45). Os tribunos da plebe e tudo que os rodeava era revestido pela inviolabilidade tribunicia, caracterizada

* Graduada em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG), mestranda em História Antiga pela mesma instituição, desenvolvendo o projeto de pesquisa intitulado "As Interpretações de Veléio Patérculo e Apiano de Alexandria sobre Caio Graco e os *Equites*: uma análise dos imaginários republicano e alto imperial (II a.C./ II d. C.)" sob a orientação da Profª Drª Ana Teresa Marques Gonçalves e com bolsa do CNPq. E-mail: asspqr@gmail.com.

por uma reconhecida sacrossantidade¹, sendo protegidos por um julgamento da plebe, que mataria quem quer que assassinasse um dos homens que desempenhavam o tribunato, durante a vigência de sua magistratura (CRAWFORD, 1981: 33). Além disso, os tribunos se distinguiam dos demais magistrados por sua especialização em assuntos que interessavam aos plebeus, pela natureza de seus poderes e também por sua intervenção à ação de qualquer organismo político da cidade, enquanto os demais magistrados só podiam fazê-lo com seus iguais (COMBÉS, 1977: 58).

A função primária dos tribunos era proteger os plebeus contra as arbitrariedades dos magistrados e do Senado (CRAWFORD, 1981: 32-33), apelando à Assembléia do Povo contra as decisões que julgassem abusivas (*ius provocationis*). Também podiam socorrer um plebeu (*ius auxilii*) colocando-o sob proteção direta e material do conjunto da comunidade a que pertencia (COMBÉS, 1977: 58-59). Esta seria uma forma de a plebe, possuindo o direito de ser protegida (por um representante eleito por ela) contra as atitudes protecionistas do Senado ou de algum magistrado, alcançar o equilíbrio em relação ao direito de os patrícios proporcionarem aos titulares das demais magistraturas os benefícios do *imperium*² e de formar o Senado (ADCOCK, 1959, 34). Os tribunos compareciam às sessões do Senado, não possuíam direito de propor emendas ao que se discutia ali e comunicavam as decisões senatoriais ao povo. Além disso, inicialmente, as resoluções aprovadas pela Assembléia das tribos só podiam, eventualmente, se tornar decisões que afetavam todo o corpo dos cidadãos se aprovadas em votação pela Assembléia Centuriata e com o consentimento dos Senadores (ADCOCK, 1959: 34). Somente por volta do século III a.C. aceitou-se que as resoluções tomadas pela Assembléia das Tribos por iniciativa dos tribunos teriam força obrigatória tanto para plebeus quanto para patrícios (ADCOCK, 1959: 44).

Com o passar do tempo, o órgão criado para submeter os patrícios a uma jurisdição válida e aberta para todos (COMBÉS, 1977: 60), além de proteger os plebeus de abusos cometidos pelos patrícios, tornou-se um instrumento da ordem dirigente. Suas decisões eram tomadas sob a orientação do Senado, que manipulava as propostas de leis. O Tribunato passou a ser composto por homens ligados às famílias nobres, jovens aristocratas cujo objetivo era fazer carreira para entrar no Senado (CORASSIN, 1988: 39). Segundo F. E. Adcock (1959: 63), esta perda de iniciativa por parte dos tribunos da plebe foi um meio de o Senado – que era incapaz de controlar

¹ De acordo com R. Combés (1977: 60), a sacrossantidade dos tribunos se opunha à posse dos auspícios em que se fundava a pretensão dos senadores a serem os únicos a dirigir os assuntos públicos; além disso, isto permitia aos plebeus recorrer a um magistrado especial quando as lutas políticas lhes separavam do consulado.

² Segundo F. E. Adcock (1959: 14-18), a idéia de *imperium* advinha dos tempos da monarquia, em que o rei era o único possuidor deste. Durante a República, *imperium* era a qualidade apresentada por aqueles que possuíam, por direito e competência, a responsabilidade pelo governo da cidade e uma força militar, sendo o fato de haver dois cônsules que se regulavam, e do ditador com tempo de governo pré-determinado, os meios encontrados para que não fosse possível o *imperium* individual retornar na figura de um novo rei.

a eleição popular, inclusive a de tribuno, e de impedir a proposta de qualquer resolução pelos tribunos que, se aprovada, teria força de lei a todos os romanos – encontrou para se proteger. Absorvendo o tribunato, o Senado fazia com que o cargo perdesse seu antigo grupo de eleitores, a camada superior da plebe, cujas reclamações haviam promovido os tribunos e que agora era parte da nobreza de ofício. Então a camada inferior da plebe estava convencida de que os patrícios apresentavam maior capacidade para o exercício do tribunato, o que provocou a plena legitimidade não só da eleição destes candidatos, mas também de suas ações como tribunos, caracterizadas pela tendência a proteger e facilitar a obtenção de vantagens por parte de seus pares.

Isso é, segundo F. E. Adcock (1959:64), relativo aos 80 anos decorridos entre as Guerras Púnicas e o início das Guerras Civis. No entanto, Maria Luiza Corassin (1988: 39) afirma que, já em 150 a.C., no tribunato recomeçaram os sinais de conflito envolvendo estes magistrados, que continuavam sendo eleitos nas fileiras da aristocracia, e sua atividade política continuava relacionada com as aspirações tradicionais, mas que demonstravam uma tendência crescente em fazer ecoar os descontentamentos dos humildes (CRAWFORD, 1981: 99). Em 133 a.C., enfim, o Tribunato da Plebe voltou a protagonizar conflitos com os senadores, quando Tibério Graco foi eleito tribuno e projetou uma reforma na distribuição do *ager publicus*, o que provocou sua perseguição e assassinato por parte dos senadores e seus partidários. O conflito entre tribunos e senadores recomeçou após dez anos de paz, quando Caio Graco, irmão do tribuno de 133 a.C., apresentou uma série de leis que descontentaram a camada mais alta da sociedade, que o perseguiu até a morte.

Segundo os autores antigos, Caio Graco era nove anos mais novo que Tibério Graco e ambos eram filhos de Tibério Semprônio Graco e Cornélia Semprônia. Caio participou ativamente do projeto de reforma agrária empreendido por seu irmão, compondo, juntamente com ele e o sogro deste, Ápio Cláudio, o triunvirato responsável pelo recenseamento e redistribuição das terras, em 133 a.C. (PLUTARCO. *Vida de Tibério Graco*, 13).

Nos dez anos de intervalo entre a morte do irmão e o seu tribunato, Caio permaneceu recolhido ao âmbito doméstico. Segundo Plutarco (*Vida de Caio Graco*, 1), houve quem interpretasse tal postura como índice de desaprovação do Graco mais novo pela política empreendida por Tibério Graco; e duas justificativas para a reclusão de Caio são apresentadas pelo mesmo autor: “ou por medo dos adversários, ou para cevar-se no ódio contra eles” (*Vida de Caio Graco*, 1). O Graco mais novo retornou à vida pública em 126 a.C. como questor do cônsul Orestes na Sardenha e em seguida candidatou-se ao tribunato, o que causou reação dos notáveis e apoio em massa de toda a Itália (PLUTARCO. *Vida de Caio Graco*, 3).

Ao longo de suas duas magistraturas, Caio propôs uma série de leis cuja ordem cronológica não é muito fácil de definir. A historiografia moderna elegeu como as principais

propostas de Caio lei tais como a Lei Frumentária³, com a qual Caio ganhou não só o apoio do povo, mas também a cooperação de Fúlvio Flaco⁴ (APIANO. *Guerras Civis*, I. 21), e a antipatia daqueles que mantinham sua influência política através de sua clientela, e que logo acusaram Caio de esvaziar os cofres públicos a fim de obter popularidade (CORASSIN, 1988: 59). Outra lei considerada importante pela historiografia é aquela que permitia a reeleição do tribuno. Alguns autores afirmam que esta lei⁵ foi proposta por Caio e aprovada ainda em 123 a.C., o que lhe permitiu continuar no cargo de tribuno em 122 a.C. Apiano (*Guerras Civis*, I, 21), porém, informa que esta lei não é de autoria de Caio, relatando que ela já estava em vigor e dava ao povo o direito de eleger dentre todos os cidadãos um tribuno, se as candidaturas tribunícias não estivessem completas. Assim, podemos supor, Apiano insinua que Caio não pretendia se reeleger, mas foi impelido à isso pelo povo, que o indicou espontaneamente para completar as listas de tribunos, fato que Plutarco (*Vida de Caio*, 8) deixa bem claro quando afirma que Caio foi nomeado tribuno pela segunda vez sem sequer ter concorrido ao cargo, unicamente pelo favor do povo.

Além disso, sabemos que Caio empenhou-se na abertura, pavimentação e sinalização⁶ das estradas – tendo em vista sua utilidade, funcionalidade e beleza (PLUTARCO. *Vida de Caio Graco*, 7) – e, segundo Veléio Patérculo (II. 6), estabeleceu novos impostos de trânsito. Segundo Apiano (*Guerras Civis*, I. 23), a abertura de novas estradas tinha como objetivo alcançar “a submissão” do maior número de empreiteiros e artesãos que o apoiariam e estariam dispostos a fazer o que lhes ordenasse.

Caio Graco ainda propôs alargar a cidadania romana até os limites das províncias

³ Esta lei responsabilizava o Estado pela distribuição mensal de trigo a preço fixo e mais baixo que o de mercado para os cidadãos romanos, medida que favorecia exclusivamente os residentes em Roma e aliviava a miséria da plebe urbana, que até então dependia de doações das grandes famílias, o que contribuía para a criação dos laços de clientelismo enfraquecidos por tal lei, fazendo com que Caio obtivesse o apoio popular (CORASSIN, 1988:58).

⁴ Marco Fúlvio Flaco, guerreiro e político romano que foi cônsul em 125 a.C., partidário de Tibério Graco, fez parte do triunvirato agrário, foi tribuno em 122 a.C., e partidário de Caio Graco. Descrito por Plutarco (*Vida de Caio Graco*, 10) como homem turbulento, notoriamente odiado pelos senadores e praticante de uma política nada pacífica, que só confirmava as suspeitas de que criava agitação entre os aliados e incitava os italianos à defecção.

⁵ Maria Luiza Corassin (1988:58) afirma que esta lei possibilitou a Caio derrubar um dos grandes obstáculos enfrentados por Tibério, pois os seus opositores não puderam impedir sua reeleição, já que esta, diferentemente do tempo de Tibério, não era uma ação ilegal, não podendo ser ele acusado de intentar um golpe de estado ou o poder régio.

⁶ Caio mediu as estradas por milhas (cerca de 1.480m.) e erigiu colunas de pedra indicando as distâncias (PLUTARCO. *Vidade de Caio*, 7). Sobre estes marcos não há provas arqueológicas ou epigráficas.

italianas. Esta reforma, juntamente com a fundação de colônias, segundo Plutarco (*Vida de Caio*, 8), foi realizada durante a sua segunda magistratura, e sua pretensão era, segundo Apiano (*Guerras Cívicas*, I. 23), diminuir o poder do Senado, que a partir de então não poderia opor-se aos seus concidadãos, e garantir mais apoio nas votações das leis. Diante desta proposta o Senado reagiu, ordenando que os cônsules proibissem os itálicos de participar da assembléia ou mesmo se aproximar da cidade durante a votação desta lei.

Plutarco (*Vida de Caio*, 4-7) nos esclarece sobre outras reformas empreendidas por Caio, das quais a historiografia raramente fala. Segundo o autor, o Graco mais novo apresentou a proposta de duas⁷ leis: uma que garantia o direito de o povo julgar o magistrado culpado de banir um cidadão sem processo; e outra que proibia a obtenção de outro cargo pelo magistrado afastado do seu cargo pelo povo; além de uma que dizia respeito ao serviço militar⁸, prescrevendo que os soldados fossem vestidos à custa do Estado e que fosse proibido o recrutamento de menores de dezessete anos.

A historiografia ainda aponta a proposta de fundação de colônias⁹ fora da Península Itálica, e a lei em relação à justiça, que segundo R. Combés (1977:203) data de 122 a.C., em que Caio transferiu dos senadores para os cavaleiros, mediante um plebiscito, o direito de proporcionar os juízes dos tribunais de justiça responsáveis por julgar as denúncias de crimes de extorsão e corrupção nas províncias, que estavam desacreditados por sua venalidade (ADCOCK, 1959:79). Este fato compõe o que podemos chamar de nascimento do conflito político entre o Senado e a ordem equestre: a ascensão à função judiciária desta última passando pelo acesso à magistratura¹⁰, a linha que separava as duas ordens (NICOLET, 1974:467).

A cavalaria romana, até o final da República, era composta por dezoito centúrias, cifra alcançada pela reforma serviana, que adicionou doze novas centúrias às seis antigas, formadas

⁷ Plutarco (*Vida de Caio*, 4) nos informa ainda que a primeira lei tinha como alvo Marco Otávio, que fora expulso do tribunato por votação proposta por Tibério, já a segunda lei atingia Popílio, que sem esperar julgamento abandonou a Península Itálica; sendo que a primeira lei foi retirada por intercessão de Cornélia.

⁸ Estas leis referentes ao serviço militar ilustram a circunstância desesperadora em que estava o recrutamento do exército: pobres que serviam pelo soldo e jovens quase crianças sendo recrutados (CRAWFORD, 1981: 120)

⁹ Geza Alföldy (1989: 92-23) afirma que a política de fundação de colônias era, devido a escassez de terras férteis na Península Itálica, a solução que Caio encontrou para continuar, com menos exigências (VELÉIO PATÉRCULO, II. 6) com os projetos agrários do irmão.

¹⁰ De acordo com Claude Nicolet (1974:467-468), a magistratura não era só o exercício de uma função civil, comportando também responsabilidades e privilégios políticos, fixada em certas famílias e limitada a um certo meio, ela tendeu pouco a pouco a se transformar em guardiã de certa ideologia, influenciando no desenvolvimento do pensamento político em Roma.

no reinado de Tarquínio, o antigo. Esta reforma¹¹ empreendida pelo Rei Sêrvio Túlio estabeleceu o sistema fundado na divisão dos cidadãos em classes de idade e censitárias, com duplo fim militar e eleitoral (NICOLET, 1974: 15).

De acordo com este sistema¹², os cavaleiros eram recrutados de maneira plutocrática e aristocrática, pois eram escolhido não somente os mais ricos, mas também os melhores, o que explica as características da ordem eqüestre (NICOLET, 1974: 15-16): plutocrática porque a base da escolha era o censo anual; e era aristocrática porque, inicialmente, a cavalaria era recrutada nas famílias aristocráticas ligadas à monarquia, e mesmo quando seu recrutamento passou a ser feito em bases mais amplas, continuou representando esta antiga tradição.

Alguns trabalhos historiográficos arriscam a se referir a estruturas do mundo antigo utilizando conceitos carregados de valores modernos. Assim agem aqueles autores que se usam o conceito de classe para se referir às camadas sociais da Roma antiga. Concordamos em absoluto com Claude Nicolet sobre ser adequada à estrutura romana a tradução de *ordo* não como “classe”, mas sim como “ordem”; tradução justificada pelo esforço em evitar equívocos, pois a noção de classe social, hoje, é determinada pela renda e pelas atividades econômicas; diferentemente da *ordo*, que preconizava a *dignitas* e que tinha um sentido preciso e quase jurídico (NICOLET, 1974:167 e 176).

Ainda segundo Claude Nicolet (1974:169), a noção de “ordem” se aplica unicamente àqueles grupos que eram bastante estáveis para serem confirmados pelos censores e que interessavam de qualquer modo à classificação social e censitária de Roma. O conceito de “ordem” define um grupo que na classificação sócio-política do Estado tinha uma certa função, uma certa *dignitas*, e que podia exigir certo critério censitário para fazer parte dele (NICOLET, 1974:175); um grupo fechado cujos membros eram registrados oficialmente em uma lista redigida por determinados magistrados¹³, que tinha necessidade de status legal, devendo ser revisado regularmente com cuidado, e que não constituía um conjunto heteróclito de pessoas, apresentando uma estrutura interna (NICOLET, 1978:41)

¹¹ Há uma grande discussão sobre a data em que a reforma serviana foi empreendida. Para nossa pesquisa, e em relação à cavalaria e seu papel no sistema serviano, adotamos o fim do século IV a.C., concordando com Claude Nicolet (1974:19), como a época de sua organização.

¹² O sistema serviano organizou o exército em 193 centúrias recrutadas em 5 classes censitárias e permaneceu sendo a base do censo romano até o fim da República, apesar das muitas modificações que sofreu entre os Gracos e Otávio Augusto. Em certo momento (provavelmente em 179 a.C.) o sistema centúrial entrou em relação com as tribos, passando-se a considerar, para o voto, a repartição dos cidadãos em tribos, permanecendo o número total de centúrias (NICOLET, 1974:23)

¹³ Era o reconhecimento do censor, e em sua falta, do legislador ou, na época imperial, do Príncipe, que determinava o pertencimento de um indivíduo a uma ordem e que o permitia recorrer às vantagens e à *dignitas*, inerentes à sua ordem. (NICOLET, 1974:169)

Parte da historiografia a respeito da ordem eqüestre afirma que não se pode usar a expressão ordem eqüestre antes do governo de Augusto, quando, segundo eles, por simetria, nasceu a ordem senatorial. No entanto, Claude Nicolet (1974:163) afirma que esta expressão já existia bem antes mesmo do século II a.C, quando, na época de Caio Graco, ordem eqüestre designava aqueles a quem este tribuno abriu os tribunais, e que eram definidos rigorosamente como os *équites equo publico*¹⁴ das 18 centúrias de cavalaria. (NICOLET, 1974:164)

Alguns autores procuraram definir a ordem eqüestre seguindo uma tendência errônea surgida na historiografia do século XIX (NICOLET, 1978:43), como uma camada social de comerciantes, banqueiros e homens de negócios (ADCOCK, 1959:69), que se diferenciavam da ordem senatorial por desempenharem funções econômicas diferentes das agrárias. No entanto, Claude Nicolet (1974:175) afirma que, apesar de alguns cavaleiros desempenharem atividades econômicas voltadas para o comércio ou para as finanças, ou serem publicanos e juízes, essas características não podem ser usadas para a definição de ordem eqüestre. Membros dessas atividades podiam ser cavaleiros, mas a função econômica desempenhada não era pré-requisito para a detenção deste título.

Para ingressar nas fileiras da cavalaria romana, os cidadãos candidatos ao posto deveriam alcançar o censo mínimo anual de 400.000 sestércios¹⁵, que não era suficiente, pois os censores¹⁶ deveriam reconhecê-los como dignos desta honra e, principalmente, lhe ceder o direito de possuir o cavalo público, uma das insígnias da ordem eqüestre. A organização desta ordem reunia tanto plebeus ricos como membros da ordem senatorial, ou seja, detentores do censo de 1.000.000 de sestércios que lhes garantia a entrada no Senado. Os senadores pertenciam simultaneamente às duas ordens porque, para a Ordem Senatorial o pré-requisito básico era o censo de um milhão de sestércios, e para a Ordem Eqüestre, a posseção do cavalo público. Estas duas ordens compunham as 18 centúrias de cavalaria do exército romano, seus membros tinham um lugar

¹⁴ O termo *équites*, assim com *eques* ou *equester* sem dúvida tem origem militar, *equo publico* surgiu do fato de que os cidadãos que compunham as centúrias de cavalaria recebiam do Estado um cavalo e certa quantia em dinheiro para mantê-lo (NICOLET, 1978:38-39).

¹⁵ Um censo 10 vezes superior ao da primeira classe de infantes, que era de 40.000 sestércios (NICOLET, 1978:39)

¹⁶ Os censores, a cada cinco anos, realizavam o *census populi*, operação realizada no Campo de Marte, que se estendia a todos os cidadãos romanos, sem distinção de idade, sexo, classe ou condição jurídica. Então, deviam comparecer os inscritos nas centúrias e declarar quais eram os membros de sua família. Os censores, além de prover as listas dos cidadãos, também desempenhavam atividade fiscal e econômica em que deviam inscrever também as propriedades dos cidadãos, além de preparar a lista dos *équites equo publico*. Deve-se ressaltar que a chamada militar anual era feita não pelos censores, mas pelos cônsules, e a partir das listas gerais do censo (NICOLET, 1974:47).

especial na Assembléia Centuriata¹⁷, e eram os primeiros chamados a votar. Além disso, quando alguma cadeira do Senado encontrava-se vaga, era preenchida por um cavaleiro que passava a ser conhecido como um dos “homens novos”, que optara por seguir carreira política (CORASSIN, 1988:61).

Segundo Maria Luiza Corassin (1988:62-63), as duas ordens mantinham estreita identificação entre si: os cavaleiros participavam da ideologia dos senadores, seus membros casavam-se entre si, formando alianças políticas, tinham em comum o fato de serem os mais ricos, e a mesma qualificação censitária. No entanto, havia diferenças entre ambas as ordens, que resultavam de suas especializações, das incompatibilidades e proibições legais que se criaram. Algumas das diferenças que existiam entre as ordens diziam respeito ao fato de que os senadores ligavam-se ao exercício das magistraturas, e eram proibidos de participar de uma concorrência pública, pois eram eles os organizadores das adjudicações públicas e o Estado não permitia que fossem também parte interessada. Por outro lado, sobre estes leilões, nenhuma proibição legal atingia os cavaleiros. Os principais detentores dos contratos oferecidos nestes leilões eram os chamados publicanos, dos quais alguns eram cavaleiros (CORASSIM, 1988:62-63).

A predominância de cavaleiros vitoriosos nos leilões do direito de coletar impostos nas províncias derivava de sua fortuna, sendo mais uma questão de comportamento social e político, e não a aplicação de um texto de uma lei, pois jamais houve uma medida legal que precisasse que só os cavaleiros pudessem participar das concessões públicas. Um cavaleiro detinha uma fortuna pessoal mínima de 400.000 sestércios que representava uma garantia de que, em caso de dificuldade, o Estado sempre teria segurança para recuperar seu dinheiro (NICOLET, 1978:46).

Entretanto, a partir do final do século II a.C., mais precisamente após a magistratura de Caio Graco como tribuno da plebe, as duas ordens, até então unidas por interesses políticos e familiares, e principalmente porque os membros de ambas as ordens detinham o direito de possuir o cavalo público e de formar as 18 centúrias de cavalaria, começaram a se separar. O essencial do conflito entre os cavaleiros e o Senado se desenvolve ao redor dos tribunais políticos (as *quaestiones perpetuas*), e das *quaestio repetundarum* e diz respeito ao fato de que os juízes – desde a *Lex Repetundarum*¹⁸ de Caio Graco – de certa forma hereditários nos tribunais, tendiam a

¹⁷ A Assembléia Centuriata – cujos participantes eram os membros das centúrias do exército romano, criadas durante a reforma serviana – reunia-se mediante a convocação do cônsul ou de um tribuno, e era responsável pela escolha dos magistrados e pela resolução de apelações, além de julgar todos os crimes sujeitos à pena de morte e decidir sobre guerra e paz; também possuía a responsabilidade de votar, sem direito de emenda, medidas propostas pelos magistrados ou pelo Senado. O voto era dado por centúria, possuindo, cada uma destas, o direito a um voto determinado pela maioria de seus membros. Isso dava à Assembléia um caráter conservador em suas decisões, porque os membros da 1ª e 2ª classes, pertencentes às ordens equestre e senatorial, formavam o maior número de centúrias.

¹⁸ Esta lei está contida em uma pequena tabua de bronze e pode ser convenientemente chamada de *Lex*

se tornar um grupo político pois, julgando os magistrados, detinham em suas mãos a sorte de homens com os quais eles dividiam a responsabilidade da administração de Roma. Em suma, os juízes tinham consciência das contradições que opunham, nas províncias, os promagistrados – responsáveis pela prosperidade dos *socii* e pela dominação de Roma – e as sociedades de publicanos encarregadas da reposição dos impostos. Assim, os magistrados encontravam em Roma, nos já referidos tribunais, homens ligados a seus interlocutores publicanos nas províncias que, em sua maioria eram, assim como os juízes, pertencentes à ordem eqüestre (NICOLET, 1974:468).

Esta lei, tanto nos documentos quanto na historiografia moderna, recebe uma atenção especial. Para a maioria dos autores, a lei judiciária de Caio simplesmente transferiu os tribunais – a magistratura – dos senadores aos cavaleiros. Veléio Patérculo (II.6) é claro ao afirmar que o tribuno de 123 e 122 a.C. “transferiu os juízos do Senado à Ordem Eqüestre”.

A documentação sobre o assunto, como percebemos, é vasta. Mas não há uma obra específica sobre o período ou escritos contemporâneos aos fatos; e os dados acessíveis, em seu processo de transmissão, sofreram interferências políticas, pessoais ou sociais. Um exemplo disso é a *História Romana* escrita por Apiano de Alexandria, nosso objeto de análise.

Partindo dos pressupostos de que a sociedade produz uma representação de si; e de que a produção de um texto é a expressão individual e subjetiva (influenciada pelas representações coletivas, nunca sendo um discurso neutro) da representação da realidade do autor e de seu grupo, podemos analisar a obra de Apiano como um relato da época republicana fortemente influenciado pelo pensamento da época imperial.

Para escrever sobre a vida de Apiano de Alexandria a historiografia moderna utiliza como fonte sua produção epistolar endereçada a Frontão, o preceptor de Marco Aurélio, por não ter chegado até nós sua autobiografia (SANCHO ROYO, 1985:7).

Apiano nasceu em Alexandria, no Egito, sob o governo de Trajano (por volta de 95 d. C.). Desempenhou altos cargos administrativos em sua cidade natal, foi advogado¹⁹ em Roma e na velhice foi nomeado como procurador imperial²⁰, por intercessão de seu amigo Frontão²¹,

Sempronia, Lex Repetundarum ou *Lex iudicaria*. (SHERWIN-WHITE, 1982:18).

¹⁹ Antonio Sancho Royo (1985, 8) supõe que a carreira de Apiano como advogado em Roma tenha sido desempenhada na qualidade de *aduocatus fisci*, ou advogado do Tesouro imperial (BROWDER, 1980:32), cargo instituído pelo imperador Adriano.

²⁰ Suspeita-se que, para conseguir o cargo de *Procurator Augusti* ou *Augustorum* dos imperadores Marco Aurélio e Lúcio Vero, Apiano tenha conseguido, com Adriano, o direito à cidadania e algum título de nobreza da ordem eqüestre (SANCHO ROYO, 1985:8-9); além disso, a interferência de Frontão nesta ocasião deve ter sido necessária visto que os magistrados que desempenhavam este cargo eram eleitos entre os membros da ordem senatorial, da qual Apiano não fazia parte.

(SANCHO ROYO, 1985:8-9 e 13). Viveu no século II d. C., sob o governo dos Antoninos, caracterizado como um período de paz interna, estabilidade e expansão, quando o Império afirmou sua unidade e coesão (GRIMAL, 1993:101)

História Romana é a principal produção histórica de Apiano e a única que chegou até nós; foi escrita entre os anos de 160 d. C. 165 d. C., provável ano da morte de seu autor. É uma narração da história de Roma desde sua fundação até a morte de Sexto Pompeu, ocorrida pouco depois da divisão do Império entre Antônio e Otávio (SANCHO ROYO, 1985:10 e 13). A obra escrita em grego compõe-se de 24 livros dos quais 9 nos chegaram completos, e outros 7, em fragmentos (BROWDER, 1980:32). A fundação de Roma e suas guerras com outros povos compõem a primeira parte de *História Romana*, organizada etnográfica e não cronologicamente, cuja referência foi a cidade de Roma (SANCHO ROYO, 1985:11-12): “as guerras estrangeiras sustentadas com povos diferentes encontram-se divididas em livros, em razão do povo com que foram sustentadas” (APIANO, PRÓLOGO: 15).

É difícil estabelecer os motivos que levaram Apiano a construir sua história nesta perspectiva, e com este objetivo há várias hipóteses: desejo de imitar algum modelo precedente, condicionamento do próprio material histórico, ou mesmo, pelo fato de Apiano não ser historiador de ofício, incapacidade do autor em organizar as informações das diferentes fontes de forma cronológica, e influência do exercício da advocacia em sua concepção da história de Roma compartimentada, estanque, como um advogado defende cada caso isoladamente (SANCHO ROYO, 1985:12).

Ao narrar as Guerras Civis²², entretanto, Apiano rompe com o modelo etnográfico e a ordem cronológica é adotada para narrar as lutas internas desde o Tribunato de Tibério Graco até o Segundo Triunvirato. Então os fatos são organizados “em razão de seus líderes” (APIANO, PRÓLOGO: 15), cujas personalidades²³ recebem uma atenção especial. É evidente que, pelos fatos narrados pertencerem a um passado distante, foi necessária a utilização de fontes escritas para a composição da obra, (SANCHO ROYO, 1985:13). Isto pode justificar o interesse de Apiano

²¹ A suspeita da interferência de Frontão na nomeação de Apiano para o cargo de procurador imperial é embasada pela existência de cartas de Apiano endereçadas ao preceptor de Marco Aurélio, e deste a Antonino Pio, solicitando o já referido cargo para seu amigo (SANCHO ROYO, 1985:9)

²² A narrativa das Guerras Civis está disposta nos livros II e III da *História Romana*, que apresentam o subtítulo de *Guerras Civis*, sob o qual são organizados os cinco livros que tratam destas lutas internas. Os livros I e II das *Guerras Civis* compõem o livro II da *História Romana*, cujo livro III é composto pelos livros III, IV e V das *Guerras Civis*.

²³ De acordo com Antonio Sancho Royo (1985:24), o destaque para as personalidades e gestos individuais na obra de Apiano sobre as Guerras Civis é um reflexo do gosto pelo fator individual na historiografia helenística, à qual pertencem algumas de suas fontes, e de outros autores da época imperial e dos analistas romanos

em se apresentar como homem acostumado às tarefas públicas, através da citação dos cargos de alta confiança que ocupou em Roma – tanto no prólogo de sua obra quanto, ao que tudo indica, em sua autobiografia – com o intuito de exaltar sua capacidade de interpretar e julgar os fatos de um passado remoto (SANCHO ROYO, 1985:9-10).

Estabelecer quais foram as fontes utilizadas por este autor é uma tarefa difícil e necessária. Apesar disso, podemos afirmar sem sombra de dúvida que Apiano se serviu de obras gregas e romanas, das memórias de campanha (para nós perdidas) dos participantes diretos de alguns fatos (como os registros de César e de Augusto), e de documentos oficiais disponíveis em registros e arquivos, cujo acesso era possível por ser o autor um funcionário imperial (SANCHO ROYO, 1985:14-16).

Apiano, por sua atuação em Roma, era fluente no latim (SANCHO ROYO, 1985:18), entretanto, ele mesmo alude à dificuldade em traduzir as fontes escritas em latim para o grego, língua em que escreveu sua *História Romana*: “(...). Tal era o texto da proscrição na medida em que pude traduzi-lo para a língua grega (APIANO, *Guerras Civis*, IV. 11)”. Dificuldade explicada pela historiografia como fruto do esforço de Apiano em permanecer fiel às suas fontes; o que teria provocado também a inconstância da narrativa quanto à coerência e estrutura interna, que se alteraria de acordo com a documentação e natureza das fontes utilizadas em cada caso. Tal esforço de fidelidade também ocasionou uma série de desvios de sentido das palavras gregas por ele usadas em sua tradução do latim, ou alterações nas estruturas frasais, o que foi chamado de “latinização de sua prosa” (GABBA, apud: SANCHO ROYO, 1985:18).

O texto, por escolha do autor, não apresenta rigor cronológico, o que é justificado no prólogo: “pareceu-me supérfluo informar a data de todos os fatos e só mencionarei a dos mais importantes” (APIANO, PRÓLOGO. 13). O estilo geral da escrita de Apiano é claro e simples. Às vezes contagia-se de um caráter sintético de conteúdo e conciso na escrita e ao longo da narrativa também encontramos muitos discursos, fato que é uma constante na historiografia greco-latina e que, do ponto de vista estilístico, constitui um traço valioso da obra (SANCHO ROYO, 1985:24).

Apiano não só descreve os projetos empreendidos por Caio Graco, mas também nos informa sobre a repercussão de tais atitudes no Senado e na opinião pública– “E o povo (...), menosprezou as leis de Graco” (APIANO. *Guerras Civis*, I. 23) – além de detalhar a perseguição empreendida pela oposição ao filho mais novo de Cornélia Semprônia, bem como a morte do tribuno e de seus partidários. Depois de uma longa descrição dos acontecimentos que levaram à morte de Caio, Apiano se mostra favorável às reformas dos irmãos Graco, afirmando que a lei agrária proposta por Tibério e continuada por seu irmão, “teria resultados excelentes e muito úteis se tivessem podido pô-la em prática” (APIANO. *Guerras Civis*, I. 27).

Os capítulos 21 a 27 do livro I das *Guerras Civis* de Apiano tratam das duas magistraturas de Caio Graco como Tribuno da Plebe e destes o capítulo 22 diz respeito à relação deste tribuno

como a Ordem Eqüestre. Sobre Caio Graco, Apiano apenas informa que era irmão mais novo de Tibério e que permanecera politicamente inativo durante muito tempo desde a morte de seu irmão (APIANO. *Guerras Civis*, I. 21); sua candidatura a tribuno é justificada pelo fato de que muitos senadores o desprezavam, e o autor afirma que assim que Caio foi eleito, “preparou de imediato sua vingança contra o Senado, que consistia na distribuição de trigo à plebe” (APIANO. *Guerras Civis*, I. 21). Com esta medida, diz Apiano, Caio ganhou o apoio popular e conseguiu a reeleição. Segundo o autor, ao longo de sua magistratura o Graco mais novo buscou diminuir o poder do Senado, o que foi alcançado com as leis judiciárias. Com estas leis a direção dos tribunais provinciais deixou de ser uma atribuição da Ordem Senatorial para ser de responsabilidade da Ordem Eqüestre.

Para Apiano (*Guerras Civis*, I. 22) esta transferência foi o meio encontrado por Caio para comprar o apoio dos cavaleiros e foi justificada pela corrupção que dominava estes órgãos. Segundo o autor, Caio, pouco tempo depois da aplicação da lei, afirmou que havia abatido o poder do Senado com um golpe definitivo. O autor concorda com tal afirmação dizendo que esta lei elevou os cavaleiros ao nível de dominadores – que, coligando-se com os tribunos nas votações, tornaram-se progressivamente mais temíveis para os senadores, não apenas detendo o poder, mas também cometendo violência contra estes nos julgamentos, e se corrompendo – e os senadores à condição de súditos. Entretanto afirma que com o tempo a intenção da lei não se mostrou benéfica, pois se criou um vácuo de poder de governo, ao estar somente a dignidade nas mãos do Senado e o poder efetivo nas mãos dos cavaleiros.

Com base no relato deste autor, a lei de Caio tem sido interpretada como uma arma no arsenal político que o tribuno utilizou contra os senadores, opositores às suas outras reformas; no entanto, esta lei tinha como propósito primário reprimir a corrupção na administração romana, oferecendo assistência para todos os habitantes do mundo romano, não se confinando aos crimes de extorsão no sentido estreito, proibindo absolutamente todos os métodos de enriquecimento. Sua característica especial era a insistência na publicidade²⁴ de todos os seus procedimentos, em especial a seleção dos jurados²⁵, a manutenção da corte e a votação do júri (SHERWIN-WHITE,

²⁴ O pretor deveria ler em voz alta, na Assembléia do Povo, sua lista anual de 450 jurados, e publicá-la em um quadro de notícias ao longo do ano; também precisava publicar a lista de jurados escolhidos e advogados indicados para cada caso e realizar um juramento público de que havia escolhido apenas homens de bem. O povo ao redor da corte precisava ver os votos dos jurados, que eram contados e declarados para a multidão (SHERWIN-WHITE, 1982:21 e 23).

²⁵ Eram excluídos do júri todos aqueles que estavam fora da Península Itálica, aqueles que estavam ocupados com tarefas nas províncias e os que estavam servindo ou podiam servir na cavalaria. Isto porque os jurados precisavam estar disponíveis em Roma durante o ano; os limites de idade eram baseados no serviço militar, que termina aos trinta anos, quando começava a vida política efetivamente, vida esta que acabava aos sessenta anos (SHERWIN-WHITE, 1982:22).

1982:21). Ao controle máximo da publicidade e a pesadas multas financeiras, caso negligenciassem suas tarefas, os jurados eram submetidos porque Caio não confiava na sua fidelidade (SHERWIN-WHITE, 1982:23).

Os cavaleiros apoiaram Caio Graco em sua proposta referente aos tribunais provinciais; mas não podemos, por isso, afirmar que houve uma definitiva ruptura entre as duas principais ordens romanas: os interesses de senadores e cavaleiros eram parecidos, e estes não almejavam acabar com os privilégios daqueles, mas sim alargar a possibilidade da sua participação nos mesmos, entrando no Senado. A oportunidade que Caio Graco lhes ofereceu foi um importante meio de alcançar o censo senatorial, pois o tribunal que antes lhes controlava os excessos, desde então passara às mãos de seus pares, tornando-se favoráveis os julgamentos dos crimes de extorsão. Assim, a ordem eqüestre apoiou Caio Graco apenas enquanto ele não ameaçou os privilégios de ambas as ordens, que o perseguiram até a morte, em defesa dos mesmos (CORASSIN, 1988:65-67).

No entanto, a partir deste episódio as duas ordens passaram a apresentar fronteiras mais nítidas no que se referia aos elementos de definição de ambas, principalmente à posse do cavalo público, fundamental na definição de um cavaleiro. A partir de então os senadores, que desde o surgimento das ordens também eram cavaleiros, foram obrigados a devolver o cavalo público (NICOLET, 1974:469). Assim, os membros do Senado deixaram de possuir a principal prerrogativa para ser considerado um cavaleiro, no entanto, os objetivos e ambições de ambas as ordens diante da direção do Estado não sofreram grandes mudanças, a ponto destes grupos sociais se tornarem inimigos.

Deste modo, a *Lex Repetundarum* de Caio Graco, mesmo não sendo sua finalidade última, auxiliou os eqüestres em sua busca por poder político, que chegaria ao topo durante o Império, quando a ordem eqüestre forneceu para os Príncipes os funcionários dos cargos de maior importância. Além de criar as condições censitárias necessárias para que os cavaleiros disputassem as cadeiras no Senado e as magistraturas nas eleições.

Neste momento em que analisamos Apiano de Alexandria, sua obra *História Romana* e sua interpretação sobre Caio Graco, temos muitas perguntas a respeito das influências sofridas por sua escrita e alguns caminhos que possivelmente nos ajudarão a responder tais perguntas. Certamente o imaginário de sua época influenciou sua interpretação dos fatos. Mas até que ponto? De que maneira? Apiano consultou obras escritas em momentos muito posteriores aos fatos. Então sua interpretação foi dirigida não só pelo pensamento de sua época, mas também pelas interpretações dos fatos contidas nas obras consultadas, que por sua vez influenciaram toda a sua geração, podemos supor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E OBRAS CONSULTADAS

A) Documentos Textuais

- APIANO. Guerras Civis I. In: *História Romana II.* Trad. Antonio Sancho Royo. Madrid: Gregos, 1985.
- APIANO. *História Romana I.* Trad. Antonio Sancho Royo. Madrid: Gregos, 1985.
- PLUTARCO. Vida de Tibério Graco. In: *Vidas Paralelas*. Tradução de Gilson César Cardoso. Rio de Janeiro: Paumape, 1992.
- APIANO. Vida de Caio Graco. In: *Vidas Paralelas*. Tradução de Gilson César Cardoso. Rio de Janeiro: Paumape, 1992.
- VELÉIO PATÉRCULO. *História Romana II.* Tradução de Maria Assunción Sánchez Manzano. Madrid: Gredos, 2001.

B) Obras Gerais

- ADCOCK, F. E. Las Ideas y la Practica Política en Roma. Caracas: s.e., 1959.
- BROWDER, Diana. Quem foi quem na Roma antiga. São Paulo: Art Editora, 1980.
- COMBÉS, R. La Republica en Roma. Madrid: EDAF, 1977.
- CORASSIN, Maria Luiza. A Reforma Agrária na Roma Antiga. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- CRAWFORD, Michael. La Republica Romana. Madrid: Taurus, 1981.
- GRIMAL, Pierre. O Império Romano. Lisboa: Setenta, 1993.
- NICOLET, Claude. L'Ordre Équestre: A L'Époque Républicaine (312-43 av. J.-C.). Tome 1: Définitions juridiques et structures sociales. Paris: E. Boccard, 1974.
- NICOLET, Claude. Un Ensayo de Historia Social: el Orden Equestre en las postrimerias de la Republica Romana. In: Ordenes, Estamentos y classes: Coloquio de historia social Saint-Cloud, 24-25 de mayo de 1967. Madrid: SigloVeintiuno, 1978. p. 36-51.
- SANCHO ROYO, Antonio. Introdução. In: *História Romana*. Madrid: Gredos, 1985. p. 7-39.
- SHERWIN-WHITE, A. N. The Lex Repetundarum and the Political Ideas of Gaius Gracchus. *Jornal of Roman Studies*. London, v. 72, p. 18-29, 1982.

Recebido em 29/10/2008.

Aprovado em 28/10/2009.